

BUPI Tondela

O Balcão de atendimento BUPI – Tondela, encontra-se instalado no edifício do Mercado Municipal junto ao Parque Urbano, com atendimento por marcação através dos contactos/horários:

Tlm.: 967 130 986

Email: bupi@cm-tondela.pt

Horário de atendimento ao público: 2ª a 6ª feira, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Nota importante: A partir de 28/06/2021 não é possível realização de escrituras de prédios rústicos sem a devida RGG ((Representação gráfica georreferenciada) no âmbito do BUPI.

. Para **efetuar o RGG (Representação gráfica georreferenciada)**, o promotor da RGG (proprietário ou portador de procuração) deverá apresentar os seguintes documentos:

- **Cartão de Cidadão** (ou Bilhete de Identidade e NIF);
- **Caderneta predial** com o número das matrizes ou informação (n.º da matriz e NIF associado) para consulta no Portal das Finanças;
- **Documento que comprove a legitimidade do promotor** para dar início ao procedimento de RGG (caso o promotor não seja o titular da inscrição matricial), como, por exemplo, **uma procuração**.
- Caso o promotor já tenha feito um levantamento prévio, deve levar consigo o ficheiro das coordenadas (Kml, KMz, shapefile)

Para efeitos de registo na **Conservatória**, o titular deverá apresentar os seguintes documentos:

- Termo de responsabilidade da RGG, a entregar pelo Técnico Habilitado ao promotor (após ter sido concluído o processo de RGG)
- Documento que comprove a titularidade do prédio, se existir - escritura, decisão judicial, diploma legal - necessário ao procedimento especial de registo;
- Declarações dos 3 declarantes, necessárias ao procedimento de registo de justificação;

Custos: regime de gratuidade (artigo 14º, Lei nº 65/2019, de 23/08/2019)

Aplica-se o regime de gratuidade aos prédios rústicos e mistos com área igual ou inferior a 50 ha, sendo o mesmo ainda alargado aos seguintes atos e procedimentos:

a) Os atos praticados no âmbito do procedimento especial de justificação previsto na presente lei;



BUIP BALÇÃO ÚNICO
DO PREDIO

b) Os atos de registo relativos a prédios rústicos ou mistos não descritos, ou descritos sem inscrição de aquisição ou reconhecimento de direito de propriedade ou de mera posse em vigor, desencadeados pelos interessados junto de qualquer serviço de registo nos termos previstos no Código do Registo Predial, desde que apresentem configuração geométrica cadastral;

c) Os documentos emitidos pelas entidades ou serviços da Administração Pública destinados a instruir o procedimento de RGG e a suprir as deficiências do pedido de registo de aquisição, efetuado nos termos gerais do Código do Registo Predial, de prédio rústico ou misto não descrito ou descrito sem inscrição de aquisição ou reconhecimento de direito de propriedade ou mera posse em vigor, desde que instruído com a RGG do prédio, ou que apresentem configuração geométrica cadastral;

d) A RGG de prédios efetuada pelas entidades públicas, ou a pedido dos interessados junto daquelas, destinada a instruir o procedimento especial de justificação previsto na presente lei;

e) Os procedimentos simplificados de sucessão hereditária celebrados nos serviços de registo que sejam necessários à regularização da situação registal dos prédios rústicos e mistos não descritos.

2 — O regime de gratuidade previsto no número anterior vigora pelo prazo de quatro anos, a partir de 28/06/2021

Cordialmente,

A equipa BUIP - Tondela